



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 234/2017
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes do abastecimento.

§3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Parágrafo Único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator, multa no valor de R\$ 500,00(quinientos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal